



CSD_{BR}
registradora

REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR

**MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE
INFORMATIVOS**



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	4
TÍTULO I. PLATAFORMA.....	5
1. OBJETO.....	5
2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO	6
Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso	7
Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso	8
Seção III - Conexão à Plataforma e Delegação de Funções	9
Seção IV - Suspensão	11
Seção V - Exclusão.....	13
Seção VI - Saída do Participante.....	14
3. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE	14
4. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	15
5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CSD BR	16
6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES	19
7. REGRAS GERAIS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES.....	23
8. FISCALIZAÇÃO.....	24
9. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES	25
10. EMOLUMENTOS	27
11. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO	28
12. CASOS ESPECIAIS.....	29
Seção I - Participante em regime de intervenção, ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em Regime de Administração Especial Temporária ("RAET").	29
TÍTULO II. MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS.....	30
13. OBJETO.....	30
14. ATIVOS ADMITIDOS A REGISTRO	30
15. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	30
16. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO	31
Seção I - Registro de Ativos Financeiros.....	33
Seção II - Unicidade do registro de Ativos Financeiros	34
Seção III - Portabilidade do registro de Ativos Financeiros.....	34
Seção IV - Registro de Valores Mobiliários	35



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

17. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS REGISTRADOS.....	36
18. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO REGISTRO DE ATIVOS	38
19. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO REGISTRO DE ATIVOS.....	39
20. CONCILIAÇÃO	40
TÍTULO III. MÓDULO DE INFORMATIVOS.....	42
21. OBJETO.....	42
22. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE INFORMATIVOS	42
23. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO CADASTRO DE INFORMES.....	42
TÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
24. CONSIDERAÇÕES.....	44
TÍTULO V. CONTROLE DO DOCUMENTO	44
25. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	44
26. REVISÃO	44
27. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	45
TÍTULO VI. ANEXO.....	46
ANEXO I – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS.....	46



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
19/02/2020	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	Diretoria Executiva	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP; Inclusão previsão acesso Ambiente de Homologação apenas para testes;
01/06/2021	Diretoria Executiva	3.0	Inclusão dos procedimentos para serviços de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros registrados; Revisão Geral
16/07/2021	Diretoria Executiva	4.0	Adequação relativa à alteração da infraestrutura da Plataforma para computação em nuvem (<i>cloud computing</i>); Revisão Geral
24/01/2022	Diretoria Executiva	5.0	Inclusão do Módulo de Informativos; Redução do prazo para o Participante notificar sobre a não concordância com atualização do Regulamento, de 15 (quinze) Dias Úteis para 15 (quinze) dias
13/04/2022	Diretoria Executiva	6.0	Revisão geral para adequação do registro de Cotas de Fundo Aberto (CFA), Cotas de Fundo Fechado (CFF), e Opções Flexíveis
03/03/2023	Diretoria Executiva	7.0	Inclusão de novos Ativos Financeiros, conforme Anexo I
18/07/2023	Diretoria Executiva	8.0	Adequação relativa a RCVM nº 135/2022; Ajustes no Capítulo 20. Conciliação; Reorganização de capítulos



TÍTULO I. PLATAFORMA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Regulamento disciplina as atividades de registro de Ativos e de informe de Derivativos Contratados no Exterior (“DCE”) no âmbito da Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), que, na qualidade de entidade registradora, tem como objetivo a atuação no sentido de:
- i) implementar critérios de acesso objetivos, divulgados publicamente e orientados para o controle dos riscos, de modo a permitir o justo e amplo acesso do Participante à Plataforma;
 - ii) estabelecer forma e procedimentos para o armazenamento de informações, inclusive para constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos registrados, observado o disposto no Capítulo 17;
 - iii) adotar procedimentos e fluxos que incentivem os Participantes a zelar pela veracidade e qualidade das informações e a manter os registros atualizados, inclusive por meio de conciliação periódica obrigatória;
 - iv) assegurar a integridade dos registros e informes efetuados na Plataforma, contemplando a manutenção e a rastreabilidade das informações;
 - v) buscar minimizar os riscos associados à manutenção dos registros, com administração do risco operacional e adoção de salvaguardas;
 - vi) buscar eficiência no atendimento às necessidades dos Participantes e dos mercados; e
 - vii) permitir o armazenamento de informações relacionadas a DCE.
- 1.1.1. A prestação dos serviços é realizada por meio do Módulo de Registro de Ativos e do Módulo de Informativos, que dispõem de conjuntos de funcionalidades de uso exclusivo dos Participantes.
- 1.2. Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos neste Regulamento ou no Glossário da CSD BR, disponível em www.csdb.com.
- 1.3. Os termos e expressões que tratarem do cumprimento deste Regulamento, de outros documentos da CSD BR, de circulares editadas pela CSD BR, de



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

legislações e de quaisquer disposições legais, independentemente de expressamente escrito, são aplicáveis ao Participante, à Instituição Elegível ou Instituição Candidata, no que lhes couberem de acordo com o(s) módulo(s) da Plataforma que estiver(em) utilizando ou, conforme o caso, pleiteando o uso, devendo todas as menções, deste e dos demais documentos, serem assim consideradas.

- 1.4. Além das disposições deste Regulamento, devem ser observadas as disposições do Manual de Acesso, dos manuais operacionais e das demais circulares editadas pela CSD BR conforme disposições do item 24.3.
- 1.5. Os documentos e normas referidos no item 1.4 são aplicáveis e devem ser observados por todos os Participantes e seus clientes, em razão de disposição que deverá constar dos instrumentos contratuais por eles celebrados.

2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO

- 2.1. Qualquer Instituição Elegível, após o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso, poderá obter Direito de Acesso e tornar-se um Participante.
 - 2.1.1. A outorga de Direito de Acesso é formalizada por meio da celebração do Formulário de Cadastro e do Termo de Adesão, importando na integral, incondicional e irrestrita adesão a este Regulamento e demais normas da CSD BR que forem aplicáveis ao registro de Ativos e/ou ao informe de DCE.
 - 2.1.2. A outorga de Direito de Acesso não exime o Participante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.
- 2.2. O Direito de Acesso é pessoal, inegociável e intransferível, sendo outorgado pela CSD BR a título precário e revogável, de modo que não é assegurada ao Participante a manutenção do Direito de Acesso outorgado. O critério de concessão do Direito de Acesso avalia o risco que a Instituição Elegível traz para a Plataforma e visa ser amplo e justo.



Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso

2.3. Constituem requisitos mínimos para que as Instituições Elegíveis possam se tornar Participantes, observado o disposto no Manual de Acesso:

- i) obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
 - ii) demonstrar e manter capacidade operacional (conforme requisitos técnicos e de segurança da informação, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação descritos no Manual de Acesso), inclusive para manter comunicação com a Plataforma, efetuar lançamentos, realizar conciliação e manter controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades; constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e perfil de atuação do Participante;
 - iii) manter estrutura administrativa, organizacional e de governança, com atribuições claras de responsabilidades, bem como sistemas de monitoramento de fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - iv) indicação do Supervisor Responsável (item 2.4);
 - v) indicação do Usuário Master a ser cadastrado na Plataforma, que poderá ser o Supervisor Responsável ou outra pessoa nomeada, sem a necessidade de instrumento de procuração; e
 - vi) apresentação da documentação necessária, conforme estabelecido no Manual de Acesso.
- 2.3.1. O Manual de Acesso detalha outros documentos a serem solicitados ao Participante, inclusive para comprovação dos requisitos exigidos.
- 2.3.2. O Participante, inclusive após a outorga do Direito de Acesso, permanece obrigado a cumprir, continuamente, os requisitos mínimos referidos no item 2.3 acima.
- 2.3.3. Os requisitos para outorga de Direito de Acesso podem ser alterados a qualquer tempo, em função de alterações da legislação e regulamentação em vigor, ou ainda, de ofício, pela CSD BR, desde que, neste caso, observadas a legislação e regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 2.4. O Supervisor Responsável, pessoa física que exerça cargo de diretor estatutário ou outra pessoa nomeada para o cargo, por meio de instrumento de procuração válido, especificamente para este fim ou para a realização de atividades correlatas, é responsável por:
- i) acompanhar as atividades do Participante na Plataforma, bem como verificar o cumprimento das normas da CSD BR;
 - ii) todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR.
- 2.4.1. O afastamento, a substituição, ainda que temporária, ou término do vínculo do Supervisor Responsável e/ou do Usuário Master, a qualquer título, devem ser comunicados à CSD BR em até 5 (cinco) Dias Úteis do fato, com a indicação imediata do substituto, sob pena de aplicação do disposto no item 2.12 (i).
- 2.4.2. A comunicação acima indicada poderá ser feita por e-mail, sendo que os indicados deverão seguir todos os requisitos exigidos pela CSD BR neste Regulamento e no Manual de Acesso para a efetivação da alteração.
- 2.5. O Usuário Master é responsável por:
- i) cadastrar os demais usuários do Participante que terão acesso à Plataforma;
 - ii) comandar a Delegação de Funções a qualquer Participante-delegado; e
 - iii) aceitar ou não a Delegação de Funções comandada pelo Participante-delegante.

Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso

- 2.6. O processo de outorga de Direito de Acesso para Participantes segue o rito abaixo descrito:
- i) a Instituição Elegível encaminha a documentação à CSD BR, conforme descrito no Manual de Acesso;
 - ii) a CSD BR tem até 10 (dez) Dias Úteis para análise de todos os documentos e informações recebidos;
 - iii) findo o prazo, a CSD BR poderá requerer esclarecimentos ou documentos adicionais, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou prazo maior se assim definido pela Companhia;



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- iv) atendidas todas as solicitações, será assinado o Termo de Adesão e terá início a fase de homologação, conforme descrito no Manual de Acesso, sendo disponibilizadas ao Usuário Master, as credenciais de acesso ao Ambiente de Homologação;
 - v) durante a fase de homologação, a CSD BR poderá fazer visitas técnicas à Instituição Elegível, em dia e horário previamente acordados;
 - vi) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a conclusão da fase de homologação, serão disponibilizadas ao Usuário Master, as credenciais de acesso ao Ambiente de Produção.
- 2.7. Caso a CSD BR verifique que a Instituição Elegível não atende a parte ou à totalidade dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Manual de Acesso, informará à Instituição Elegível, que terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar as pendências apontadas.
- 2.7.1. A Instituição Elegível poderá entrar com recurso escrito, por meio eletrônico, ao Comitê de Fiscalização e Supervisão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do envio da informação pela CSD BR.
 - 2.7.2. O Comitê de Fiscalização e Supervisão terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proferir sua decisão final e irrecorrível, a qual será comunicada à Instituição Elegível, por meio eletrônico, em até 3 (três) Dias Úteis.
 - 2.7.3. A decisão denegatória do Direito de Acesso à Instituição Elegível será fundamentada, com referência à base normativa que a tenha motivado, se aplicável.
- 2.8. A CSD BR poderá outorgar, mediante assinatura de Termo de Acesso, à Instituição Candidata e *Vendors*, o acesso a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção, a título precário e revogável, com a finalidade de execução de testes, de acordo com as condições previstas no referido Termo de Acesso.

Seção III - Conexão à Plataforma e Delegação de Funções

- 2.9. Para se conectarem à Plataforma, os Participantes devem atender aos procedimentos e requisitos de segurança instituídos pela CSD BR, sendo de



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

exclusiva responsabilidade do Participante o atendimento aos procedimentos e requisitos.

2.9.1. As formas e modalidades operacionais e técnicas de acesso à Plataforma (inclusive os procedimentos e requisitos de segurança) encontram-se descritas no Manual de Acesso.

2.10. A inserção de dados e informações na Plataforma somente é realizada por meio de Usuário autorizado pelo Participante, ou, conforme o caso, pelo Participante-delegado (item 2.11 abaixo).

2.10.1. Todos os dados e informações inseridos na Plataforma em nome do Participante, independentemente do Usuário que efetuar os respectivos Comandos ou lançamentos, são de exclusiva responsabilidade do Participante.

2.10.2. Todos os Usuários da Plataforma devem utilizar suas credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, sendo que seu uso indevido caracteriza infração ao presente Regulamento.

2.11. A Plataforma permite que um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegue a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado), cadastrados em um mesmo ambiente da Plataforma, a inserção de dados e informações na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante, observado o disposto no item 2.10.1.

2.11.1. Ao aceitar a Delegação de Funções, o Participante-delegado (por si e por seus empregados, colaboradores, agentes e prepostos) assume automaticamente, nos termos da lei, a obrigação de guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações a serem inseridos na Plataforma.

2.11.2. O Participante-delegante poderá, a qualquer tempo, por questões ordinárias, encerrar a Delegação de Funções a seu Participante-delegado, devendo ser observado que o encerramento do contrato de Delegação de Funções deve ser previamente comunicado à CSD BR, que procederá, caso necessário, à prévia homologação do Participante-delegado substituto, visando à mitigação de erros operacionais decorrentes da substituição.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 2.11.3. O encerramento do contrato de Delegação de Funções poderá se dar por iniciativa do Participante-delegado, hipótese em que a comunicação ao Participante-delegante deve ser feita no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou outro prazo acordado entre as partes, de modo a garantir tempo suficiente para sua substituição de forma segura, como descrito no item 2.11.2 acima.
- 2.11.4. O encerramento do contrato de Delegação de Funções poderá ocorrer, ainda, por descumprimento de regras deste Regulamento e/ou de disposições do contrato de Delegação de Funções, hipótese em que o disposto no item 2.11.2 acima, no que couber, deverá ser observado.

Seção IV - Suspensão

2.12. O Participante poderá ser suspenso, em decorrência de:

- i) inexistência de Supervisor Responsável ativo, na forma do item 2.12.1 abaixo;
- ii) inadimplência, na forma do item 2.12.2 abaixo;
- iii) determinação das autoridades competentes;
- iv) indícios de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- v) descumprimento deste Regulamento, do Manual de Acesso e demais normas da CSD BR;
- vi) por decisão cautelar do Diretor Presidente da CSD BR; ou
- vii) em caso de apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou intervenção, ou Regime de Administração Especial Temporária (“RAET”), do Participante.

2.12.1. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (i) acima será automática após transcorridos 10 (dez) dias corridos do envio de notificação pela CSD BR ao Participante, sem que tenha havido a indicação de novo Supervisor Responsável.

2.12.2. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (ii) acima será automática após decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de cobrança por atraso pela CSD BR ao Participante sem que os valores tenham sido plenamente quitados.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 2.12.3. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iii) acima será imediata a partir da ciência do fato por parte da CSD BR.
- 2.12.4. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iv) deverá observar o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9;
- 2.12.5. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (v) poderá ou não ser imediata a partir da ciência da CSD BR a respeito do fato.
- 2.12.6. Na hipótese prevista na alínea (vi) acima cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR, que deverá proferir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.
- 2.12.7. Na hipótese prevista na alínea (vii) acima, o Participante será imediatamente suspenso na data em que a CSD BR tomar conhecimento do fato, mediante monitoramento ao site do Banco Central do Brasil, ou ainda, imediatamente após notificação recebida pelo administrador ou interventor.
- 2.12.8. A suspensão do Participante, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da suspensão.
- 2.13. A suspensão do Participante proíbe a inclusão de movimentações na Plataforma e mantém acesso somente às funcionalidades de consulta das informações e à manutenção de eventos, conforme item 2.15 abaixo.
 - 2.13.1. A Plataforma atribuirá condição de “operação rejeitada” ou “movimentação rejeitada” a toda Operação ou Movimentação que tenha sido lançada pelo Participante suspenso, conforme aplicável.
- 2.14. A suspensão do Participante será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e aos órgãos reguladores.
- 2.15. Em caso de suspensão tendo como fundamento alíneas previstas no item 2.12, serão permitidos apenas e tão somente o lançamento de eventos relativos ao pagamento e/ou remuneração de Titulares e credores, para Ativos registrados.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

2.16. A suspensão do Participante não o exime do cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades pendentes perante à CSD BR ou outro Participante.

2.16.1. Continuarão a ser normalmente devidos todos os emolumentos decorrentes de Comandos, registros e, quando aplicável, informes, que o Participante lançou ou a que deu e/ou der causa.

Seção V - Exclusão

2.17. O Participante poderá ser excluído, com o conseqüente cancelamento de seu Direito de Acesso à Plataforma, em decorrência de:

- i) ausência de indicação de novo Supervisor Responsável ativo após decorridos 10 (dez) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- ii) inadimplência, após decorridos 15 (quinze) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- iii) observada a alínea (ii) do item 2.12 acima, a inadimplência por mais de 5 (cinco) vezes, ou por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- iv) determinação das autoridades competentes;
- v) comprovação de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observado o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9;
- vi) decisão em processo disciplinar por descumprimento de normas da CSD BR, observado o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9;
- vii) extinção, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, ou liquidação extrajudicial;
- viii) incorporação, fusão do Participante, cisão e/ou qualquer outra operação societária de efeito similar do Participante; e
- ix) perda da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou a perda de outro critério de elegibilidade para a participação na Plataforma.

2.17.1. A exclusão, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da sua efetivação.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 2.17.2. A exclusão será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e aos órgãos reguladores.
- 2.17.3. Em caso de exclusão, o Participante perderá o acesso integral à Plataforma.
- 2.18. A exclusão não exime o Participante do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante à CSD BR ou outro Participante.
- 2.19. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso cancelado por meio da exclusão, a Instituição Elegível deverá demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades, conforme item 2.18, a correção do que motivou a exclusão, de acordo com item 2.17, e seguir os procedimentos pertinentes descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso.

Seção VI - Saída do Participante

- 2.20. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua saída da Plataforma.
- 2.20.1. A efetivação de sua saída está sujeita à inexistência de:
- i) Ativos registrados na Plataforma, sob sua responsabilidade;
 - ii) pendências de lançamentos e Comandos na Plataforma; e
 - iii) pendências pecuniárias perante a CSD BR.
- 2.20.2. Para a formalização da saída, o Participante deverá solicitar o termo de saída à CSD BR, e entregá-lo, assinado, momento em que imediatamente perderá o acesso integral à Plataforma.
- 2.21. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso, a Instituição Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso.

3. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

- 3.1. A Plataforma terá sempre como meta de índice de disponibilidade, ao menos, 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).



4. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 4.1. A CSD BR adota plano de contingência e de recuperação, incluindo a manutenção da Plataforma e zonas de disponibilidade com características iguais, de modo a permitir a retomada do efetivo funcionamento da Plataforma, em prazo não superior a 2 (duas) horas.
- 4.2. A conexão à Plataforma é realizada por rede privada e/ou conexão restrita a um IP definido pela CSD BR, por meio de *links* redundantes de alta disponibilidade.
- 4.3. Para fins deste Regulamento e da Plataforma, são consideradas situações de emergência:
- i) a redução relevante ou cessação da capacidade de processamento de dados da CSD BR de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
 - ii) a interrupção das comunicações entre as zonas de disponibilidade e de um ou mais Participantes com a Plataforma;
 - iii) ameaças efetivas às condições de segurança e eficiência da operação da CSD BR;
 - iv) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo da administração da CSD BR, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CSD BR; e/ou
 - v) qualquer outra situação assim considerada ou determinada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.3.1. Na ocorrência de uma ou mais situações de emergência, a CSD BR deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Participantes, e poderá:
- i) alterar, mediante acordo prévio com o Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, o horário de operação da Plataforma para tomar as providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento;
 - ii) determinar a interrupção do acesso à Plataforma para determinado Participante, grupo de Participantes ou para a totalidade dos Participantes,



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- até o equacionamento ou solução do problema que tenha originado a situação de emergência;
- iii) determinar o imediato término do ciclo de processamento da Plataforma;
 - iv) impedir o início ou abertura de um novo ciclo de processamento da Plataforma; e/ou
 - v) determinar outras ações similares ou de mesmo objetivo com o intuito de resguardar a eficácia e a segurança das operações.

5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CSD BR

- 5.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades da CSD BR, sem prejuízo de outras expressamente descritas neste Regulamento:
- i) processar as informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste Regulamento;
 - ii) realizar as atividades e rotinas relativas ao correto funcionamento da Plataforma, com a meta de índice de disponibilidade definida no item 3.1;
 - iii) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
 - iv) manter à disposição dos Participantes consulta sobre os Ativos por eles registrados e sobre os informes cadastrados;
 - v) fiscalizar, direta ou indiretamente, as Operações, Movimentações e os atos praticados pelos Participantes na Plataforma, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas na legislação aplicável e neste Regulamento;
 - vi) monitorar Operações atípicas na Plataforma;
 - vii) divulgar, tempestivamente, aos Participantes, qualquer alteração relacionada ao funcionamento da Plataforma, assim como alterações de normas da CSD BR;
 - viii) nos termos do quanto previsto no Capítulo 11, observar a legislação e a regulamentação relativas ao sigilo e à proteção de dados (inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela contratados), mantendo sigilo a respeito das informações no âmbito da Plataforma, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento, ressalvado que a emissão de certidão a



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

respeito de ônus e gravames, observado o disposto no Capítulo 17 e na forma da legislação e regulamentação vigentes, não será considerada como qualquer violação ao sigilo e proteção de dados, e não depende de autorização prévia do Participante;

- ix) adotar plano de continuidade, contingência e de recuperação;
- x) atender às demandas dos Participantes adimplentes, desde que estejam em conformidade com este Regulamento, com as demais normas da CSD BR, e com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- xi) buscar adotar padrões e procedimentos de comunicação aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
- xii) buscar a interoperabilidade com outras infraestruturas do mercado financeiro, desde que assegurada a segurança da informação, o sigilo e a proteção de dados relativamente aos Ativos registrados e à unicidade do registro;
- xiii) prestar informações aos órgãos reguladores periodicamente, e sempre que assim solicitado, nos termos da regulamentação aplicável;
- xiv) utilizar os dados da Plataforma, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, em especial no que diz respeito ao sigilo e à proteção de dados;
- xv) verificar a unicidade de lastros cadastrados e vinculados às emissões de Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) registradas no seu próprio sistema e por meio de consulta às demais Infraestruturas do Mercado Financeiro autorizadas pelos órgãos reguladores a operar o registro ou depósito de LCI;
- xvi) notificar ao Participante, conforme aplicável, sobre eventual lastro em desacordo com a unicidade obrigatória, bem como sobre registros irregular ou em desacordo com a legislação vigente para que regularize, no prazo informado pela CSD BR; e
- xvii) notificar ao BCB sobre eventual descumprimento do item 6.1(xxv).

5.2. A CSD BR **não** é responsável, exemplificativamente:

- i) pelo uso indevido da Plataforma pelos usuários habilitados pelos Participantes;



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- ii) pelas consequências das Movimentações dos informes de DCE e das Operações dos Participantes (inclusão, alteração, constituição e desconstituição) relativamente a ônus ou gravames sobre Ativos registrados na Plataforma, observado o disposto no Capítulo 17;
 - iii) pelo monitoramento da qualidade creditícia dos Ativos registrados na Plataforma, incluindo aqueles objetos de ônus ou gravames, observado o disposto no Capítulo 17;
 - iv) pela guarda ou custódia física de quaisquer documentos relativos ao registro de Ativos e informes cadastrados;
 - v) pelo cumprimento de obrigações dos Participantes perante terceiros;
 - vi) pelo descumprimento, total ou parcial, pelo Participante, de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, de normas da CSD BR, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento;
 - vii) pela inadimplência ou não pagamento de eventos incidentes sobre Ativos registrados ou informes cadastrados na Plataforma;
 - viii) por indenizar os Participantes ou quaisquer terceiros na hipótese de caso fortuito, força maior, e/ou ato de terceiro que, em qualquer caso, impossibilitem o desenvolvimento ou correta execução das atividades previstas neste Regulamento;
 - ix) por indenizar por quaisquer danos indiretos, reflexos ou lucros cessantes, na hipótese de a CSD BR não ter sido a causadora dos mesmos;
 - x) pela análise de documentos referentes à constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames, quando realizadas pelos Participantes, diretamente ou por meio do Participante-delegado, observado o disposto no Capítulo 17.; e
 - xi) pela veracidade dos informes cadastrados.
- 5.3. A CSD BR não é contraparte central das operações lançadas na Plataforma, de modo que não assume, em qualquer hipótese, os riscos financeiros dos Participantes, nem qualquer responsabilidade pela solvência, adimplemento, satisfação ou liquidação de qualquer Ativo registrado ou informe cadastrado.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 5.4. A CSD BR não mantém mecanismo nem garantias, fixas ou flutuantes, de ressarcimento das perdas e danos sofridos pelos Participantes nas operações lançadas, registradas, cadastradas ou baixadas na Plataforma.

6. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTICIPANTES

- 6.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante, sem prejuízo de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:
- i) prestar e transmitir à CSD BR e à Plataforma, exclusivamente dados, informações e documentos verdadeiros, corretos, atualizados e completos, autorizando a CSD BR a sempre considerar que tais informações assim são;
 - ii) indicar Supervisor Responsável, e, em caso de seu desligamento, por qualquer motivo, ou vacância na função, imediatamente indicar seu substituto, observado o item 2.4.1;
 - iii) indicar Usuário Master, quando aplicável, e, em caso de seu desligamento, por qualquer motivo, ou vacância na função, imediatamente indicar seu substituto, observado o item 2.4.1;
 - iv) manter sempre atualizadas suas informações cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentados à CSD BR, responsabilizando-se, de forma irrevogável e irretratável, administrativa, civil e criminalmente, perante a CSD BR, Participantes e demais terceiros, por quaisquer perdas e danos a que der causa, de forma direta ou indireta: (a) pela autenticidade das assinaturas e pela verificação de poderes para tanto, sendo dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos para realização de registro na Plataforma (exceto quando a apresentação é exigida em lei ou na regulamentação pertinente); e (b) pela inveracidade, incorreção, desatualização, incompletude, atraso dos dados e/ou informações fornecidos à CSD BR;
 - v) atender às orientações e condições para utilização da Plataforma definidas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- informações, conforme as disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;
- vi) zelar pela correta observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
 - vii) zelar pelo sigilo e pela correta utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na Plataforma ou perante a CSD BR;
 - viii) caso atue como Participante-delegado: (a) garantir capacidade técnica, operacional e sistêmica para segregar suas informações e operações das informações e operações do Participante-delegante, bem como, quando aplicável, segregar seus informes dos informes do Participante-delegante; (b) observar estritamente as instruções do Participante-delegante; e (c) inserir fielmente na Plataforma as informações e operações fornecidas pelo Participante-delegante;
 - ix) arcar com todos os emolumentos pelo uso dos serviços da CSD BR, bem como com as multas a que der causa;
 - x) monitorar Operações atípicas e prontamente informá-las à CSD BR;
 - xi) somente utilizar os dados e informações disponibilizados pela Plataforma nas atividades que lhes cabem exercer, sendo vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da CSD BR;
 - xii) respeitar e cumprir, por si e por seus administradores, funcionários e prepostos, integral e tempestivamente este Regulamento, o Manual de Acesso, as demais normas da CSD BR, o Termo de Adesão, os horários, prazos e procedimentos estabelecidos pela CSD BR, sem prejuízo de demais normativos, todos conforme forem aplicáveis ao(s) módulo(s) em uso pelo Participante;
 - xiii) cumprir por si e por terceiros, a legislação brasileira em geral, incluindo sem se limitar a: (a) legislação vigente e medidas de combate aos crimes de corrupção (Lei nº 12.846/13); (b) legislação vigente e medidas de combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- (Lei nº 9.613/98); (c) legislação vigente relativa à Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18); (d) legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho; (e) a legislação ambiental em vigor no Brasil; (f) legislação relativa ao sigilo bancário (LC nº 105/01); e (g) todos os normativos relativos à Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil, todos conforme alterados;
- xiv) possuir políticas e procedimentos para promover e manter o cumprimento do disposto no item (xiii);
 - xv) adotar procedimentos de “conheça seu cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ocultação de bens, direitos e valores, conforme definidos na legislação aplicável;
 - xvi) obter, cumprir e manter todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou outorgas exigidas pela legislação aplicável;
 - xvii) cumprir os requisitos de infraestrutura tecnológica necessários ao adequado uso, funcionamento e desempenho da Plataforma, nos termos estabelecidos pela CSD BR, bem como, implementar as atualizações necessárias e recomendadas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de informações, conforme as disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;
 - xviii) zelar pela correta observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos programas de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, e “links” com os sistemas da CSD BR, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
 - xix) garantir que seu ambiente tecnológico seja seguro contra programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, ameaças à confidencialidade de dados ou às informações da CSD BR e/ou de terceiros;



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- xx) comunicar, tempestivamente, à CSD BR sobre qualquer acesso não autorizado, risco de acesso por terceiro ou uso não autorizado dos ambientes da Plataforma a que tenha acesso;
 - xxi) implementar todas as solicitações efetuadas pela CSD BR, no que se refere à segurança da informação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente acordado;
 - xxii) permitir a realização de visitas técnicas, pela CSD BR;
 - xxiii) permitir que a CSD BR, ou empresa por ela indicada, faça avaliações dos seus controles de segurança da informação;
 - xxiv) zelar pelo uso e guarda das credenciais de acesso, e utilizá-las de forma pessoal e intransferível, respondendo, perante a CSD BR e/ou terceiros, por todos os danos a que comprovadamente der causa em decorrência do seu uso indevido;
 - xxv) tomar as providências necessárias junto às demais Infraestruturas do Mercado Financeiro para que regularize, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação ou outro prazo nela previsto, eventual(is) lastro(s) vinculado(s) à(s) emissão(ões) de LCI identificado(s) como não único(s) para torná-lo(s) único(s), isto é, mantê-lo(s) vinculado(s) à(s) emissão(ões) de LCI em apenas uma Infraestruturas do Mercado Financeiro;
 - xxvi) manter a segregação de suas atividades, quando aplicável, de modo a prevenir conflitos de interesses;
 - xxvii) adotar o padrão UTC para a sincronização de relógios, bem como a acurácia e precisão exigidas pelo órgão regulador; e
 - xxviii) manter departamento interno responsável pela observância das regras e normas de conduta aplicáveis às suas operações no mercado.
- 6.2. A responsabilidade do Participante abrange, inclusive, todos os atos ou omissões de seus empregados, contratados, prepostos e equivalentes que atuem ou pratiquem atos perante a CSD BR (inclusive os Usuários da Plataforma).
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do Participante a formalização de quaisquer documentos ou instrumentos necessários aos atos e negócios jurídicos cadastrados na Plataforma, os quais ocorrerão, sob responsabilidade e risco exclusivos do Participante.



7. REGRAS GERAIS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES

- 7.1. A CSD BR emitirá certidões relacionadas a Ativos registrados, bem como de ônus e gravames sobre esses Ativos, observado o disposto neste Capítulo, no Capítulo 17, e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 7.1.1. As certidões conterão código de verificação, que poderá ser confirmado por meio de consulta ao website da CSD BR (www.csdb.com).
- 7.2. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar certidões à CSD BR, conforme os procedimentos abaixo descritos:
- i) os Participantes terão acesso às certidões referentes aos Ativos sob sua responsabilidade mediante consulta direta à Plataforma;
 - ii) os Titulares dos Ativos, ou beneficiários dos ônus ou gravames poderão solicitar certidões relativas aos respectivos Ativos mediante requerimento por escrito, dirigido à CSD BR para o e-mail certidao@csdb.com, devidamente assinado e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores, observado o disposto no Capítulo 17; e
 - iii) outras pessoas interessadas poderão solicitar certidões mediante solicitação por escrito, dirigida à CSD BR, para o e-mail certidao@csdb.com, devidamente assinada e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores, devendo ainda constar da solicitação: (a) os dados das partes envolvidas, (b) o código do Ativo do qual deseja obter certidão e o motivo da solicitação de certidão, acompanhado da documentação comprobatória da motivação.
- 7.2.1. Somente serão fornecidas certidões às pessoas referidas no item (iii) acima na inequívoca e comprovada hipótese de necessidade para defesa de direitos ou para verificação da unicidade do Ativo.
- 7.3. O teor das certidões ficará adstrito ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, sem, no entanto, expor de forma ilegítima as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas.
- 7.4. A CSD BR emitirá as certidões, ou informará da denegação da solicitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados.



8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Como condição para a outorga e manutenção do Direito de Acesso, o Participante outorga à CSD BR plenos poderes para fiscalizar direta e indiretamente todos os atos por ele praticados na Plataforma, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR.
- 8.1.1. Os poderes de fiscalização da CSD BR abrangem, inclusive, poderes para:
- i) solicitar documentos, comprovantes e informações (ainda que sigilosos);
 - ii) fiscalizar direta ou indiretamente atos praticados pelos Participantes relacionados às Operações lançadas na Plataforma; e
 - iii) realizar vistoria e ter acesso às instalações do Participante, assim como realizar ou determinar que terceiros contratados por ela realizem inspeções nos registros e controles dos Participantes, os quais deverão permitir o acesso da equipe da CSD BR ou de seus representantes ou prepostos.
- 8.1.2. A CSD BR poderá, ainda, adotar medidas complementares às descritas no item 8.1.1, sempre com o objetivo de conferir maior segurança à Plataforma.
- 8.1.3. A fiscalização prevista neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR, se houver, não afasta a supervisão, a fiscalização, o controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.
- 8.1.4. No exercício da atribuição fiscalizatória descrita no item 8.1 acima, a CSD BR adotará medidas para sanar as infrações observadas, na forma descrita neste Regulamento, e, nos casos e na forma também estabelecidas neste Regulamento, aplicará penalidades aos Participantes infratores.
- 8.2. A CSD BR adota mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, operações fora do padrão de mercado realizadas por Participantes e registradas na Plataforma.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 8.2.1. A Plataforma conta com ferramentas que efetuam monitoramento sistêmico de Operações atípicas, além de determinados parâmetros que buscam coibir ou inibir a atividade irregular, em duplicidade e/ou fraudulenta de registro.
- 8.2.2. A Plataforma permite que determinadas Operações sejam automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

9. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

- 9.1. Constatada potencial violação às normas da CSD BR, será instaurado processo disciplinar para apurar a infração e determinar, conforme o caso, as penalidades aplicáveis.
- 9.2. O processo disciplinar segue o rito abaixo descrito, sendo todos os seus atos preferencialmente realizados por meio eletrônico:
- i) havendo denúncia ou constatação de potencial infração, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR elabora breve resumo das informações disponíveis e, juntamente com um integrante da Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da CSD BR indicado pelo Diretor Presidente, serão responsáveis pela apuração da potencial infração;
 - ii) caso a gravidade da potencial infração assim requeira, o Diretor de Fiscalização e Supervisão da CSD BR pode recomendar ao Comitê de Fiscalização e Supervisão a imediata suspensão do Participante;
 - iii) o Participante é notificado por meio eletrônico da instauração do processo disciplinar, da qual constará cópia do resumo elaborado pela área técnica da CSD BR;
 - iv) a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR tem prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, prorrogáveis por deliberação do Comitê de Fiscalização e Supervisão, para proceder à apuração dos fatos, devendo, para tanto, analisar os documentos e informações disponíveis, tendo ainda poderes para requerer documentos e informações adicionais aos Participantes, bem como realizar oitivas de testemunhas, e de representantes do Participante, e tomar outras medidas cabíveis que se mostrem necessárias para a adequada apuração;



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- v) encerrada a fase de apuração dos fatos, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, em conjunto com um integrante da Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da CSD BR, prepara relatório de suas conclusões e proposta de absolvição ou punição, indicando a(s) penalidade(s) que entende apropriada(s), considerando inclusive eventual gravidade da conduta e/ou reincidência do Participante;
 - vi) o relatório é submetido ao Comitê de Fiscalização e Supervisão e cópia dele é encaminhada por meio eletrônico ao Participante;
 - vii) o Participante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da cópia do relatório, poderá apresentar defesa escrita, por si ou por advogado;
 - viii) findo tal prazo, o Comitê de Fiscalização e Supervisão analisará a defesa do Participante, se houver, e proferirá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sua decisão, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 3 (três) Dias Úteis;
 - ix) da decisão condenatória, cabe recurso escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR; o qual, a seu critério, poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se assim requerido pelo Participante no recurso;
 - x) o Conselho de Administração da CSD BR terá prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irrecorrível, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 5 (cinco) Dias Úteis; e
 - xi) quando da decisão final e irrecorrível, caberá ao Diretor Presidente da CSD BR implementar a(s) penalidade(s) imposta(s) pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão e/ou Conselho de Administração da CSD BR quando houver recurso do Participante.
- 9.2.1. Em todos os atos do processo disciplinar, o Participante poderá, em querendo, ser assistido por advogado.
- 9.2.2. A decisão definitiva de aplicação de penalidades de suspensão ou cancelamento será comunicada às autoridades competentes.
- 9.3. Até o momento anterior à decisão pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão, prevista na alínea (viii) do item 9.2 acima, a CSD BR poderá celebrar com o Participante um termo de compromisso pelo qual o Participante se obrigue a



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.

9.3.1. O Participante poderá, justificadamente, apresentar proposta para a suspensão do processo disciplinar, da qual deverão constar as razões de fato e de direito, e a forma como pretende cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.

9.3.2. A análise, aceitação ou recusa da proposta de suspensão do processo são atos discricionários do Comitê de Fiscalização e Supervisão, e, conforme o caso, do Conselho de Administração da CSD BR.

9.4. A CSD BR pode aplicar as seguintes penalidades aos Participantes que infringirem as regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR:

- i) advertência, pública ou privada;
- ii) multa mínima de 5% (cinco por cento) do valor do somatório dos emolumentos cobrados do Participante infrator nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que, dependendo da gravidade da infração e/ou da vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, poderá ser elevada até o valor limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- iii) suspensão parcial ou total do Direito de Acesso, por até 3 (três) meses, pelas razões descritas no item 2.12 acima; e
- iv) exclusão, pelas razões descritas no item 2.17 acima.

9.4.1. As penalidades descritas no item 9.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade da conduta, a comprovação de dolo ou a reincidência.

10. EMOLUMENTOS

10.1. A tabela geral de emolumentos permanecerá disponível no website da CSD BR (www.csdb.com), e suas alterações serão sempre divulgadas por meio de Circular do Diretor Presidente da CSD BR e informadas por e-mail aos Participantes.

10.1.1. Alterações da tabela geral que resultem em aumentos do valor dos emolumentos vigorarão a partir da data especificada na respectiva Circular, a qual será definida ao menos 10 (dez) Dias Úteis após a data da divulgação da Circular.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 10.2. É responsabilidade exclusiva de cada Participante o pagamento dos emolumentos à CSD BR decorrentes do Direito de Acesso e do uso da Plataforma, assim como aqueles decorrentes de informes, registros e Comandos que lançar ou a que der causa.
- 10.2.1. A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CSD BR ensejará a aplicação ao Participante das penalidades previstas neste Regulamento, podendo inclusive, resultar em sua suspensão ou exclusão.
- 10.3. O requerente é o responsável pelo pagamento prévio dos emolumentos decorrentes das certidões que solicitar.

11. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO

- 11.1. As informações em geral constantes da Plataforma serão consideradas resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da lei, ficando no entanto, a CSD BR autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade, a (i) fornecer dados e informações (originalmente fornecidos ou não pelos Participantes) às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de Operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão), assim como prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais; (ii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; bem como (iii) divulgar informações estatísticas dos Ativos, nos termos do item 11.2, abaixo.
- 11.1.1. Todo Participante se obriga a obter o prévio e expresso consentimento, nos termos da legislação em vigor, dos Titulares dos Ativos registrados na Plataforma, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre os referidos Ativos e das demais partes envolvidas, para inserir os dados e informações respectivos na Plataforma, com expressa ciência de que os dados relativos a ônus e gravames poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto no Capítulo 17.



- 11.2. A CSD BR fará a divulgação ao público em geral de informações estatísticas dos Ativos registrados em seu website (www.csdb.com).
- 11.2.1. A divulgação somente será realizada caso os respectivos dados não permitam a identificação do Participante ou dos Titulares dos Ativos.
- 11.2.2. A CSD BR pode alterar, sempre que julgar necessário, a forma de divulgação dos dados, de modo a preservar a confidencialidade dos Participantes e dos Titulares dos Ativos.

12. CASOS ESPECIAIS

Seção I - Participante em regime de intervenção, ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em Regime de Administração Especial Temporária (“RAET”).

- 12.1. Na hipótese de ocorrência de uma das situações ora previstas, o Participante deverá informar imediatamente à CSD BR sobre decisão que decretou o regime de intervenção, de recuperação ou RAET.
- 12.2. A CSD BR, por meio de monitoramento ao site do Banco Central do Brasil, poderá imediatamente suspender o Participante, a partir da notificação disponibilizada pela autarquia.
- 12.3. A suspensão do Participante será mantida até que seja emitida a decisão final das situações ora previstas.
- 12.4. O Participante será excluído na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 2.17 (vii), sem prejuízo de apuração de eventuais danos diretos e indiretos causados à CSD BR e a outros Participantes.
- 12.5. O Participante deverá, imediatamente, apresentar o plano de recuperação à CSD BR, conforme aplicável, bem como a imediata substituição do(s) representante(s) legal(is), Supervisor Responsável e Usuário Master.



TÍTULO II. MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

13. OBJETO

- 13.1. A atividade de registro de Ativos compreende o armazenamento de informações referentes aos Ativos não objeto de depósito centralizado, às suas transações e os procedimentos relacionados à constituição de ônus e gravames sobre Ativos, observado o disposto no Capítulo 17.
- 13.2. A CSD BR atua como entidade autorreguladora na prestação de serviços de registro de Valores Mobiliários, nos termos dos normativos vigentes emitidos pela CVM.

14. ATIVOS ADMITIDOS A REGISTRO

- 14.1. Somente são admitidos a registro no Módulo de Registro de Ativos, os Ativos constantes do Anexo I deste Regulamento.
- 14.1.1. As disposições para o tratamento dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários listados no Anexo I deste Regulamento estão disciplinadas no Manual de Produtos.

15. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

- 15.1. Na forma e condições previstas neste Regulamento, o Módulo de Registro de Ativos estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente das 4h30 às 22h00 (horário de Brasília).
- 15.1.1. A CSD BR não processará lançamentos ou informações recebidos fora do horário descrito no item 15.1.
- 15.1.2. Somente são processados os lançamentos e informações recebidos até às 22h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.
- 15.1.3. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

15.2. A CSD BR poderá:

- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
- ii) prolongar o ciclo de processamento por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.

15.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Registro de Ativos será divulgada imediatamente a todos os Participantes e órgãos reguladores.

15.2.2. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail, para os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e órgãos reguladores.

16. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

16.1. O Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características paramétricas gerais:

- i) sua arquitetura assegura a unicidade de todas as informações mantidas na base de dados;
- ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o vencimento das Operações;
- iii) não permite saldo (em quantidade) de Ativos negativo;
- iv) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do registro do Ativo;
- v) a informação referente ao Participante que comandou o registro do Ativo na Plataforma não pode ser alterada;
- vi) no que concerne a ônus e gravames sobre Ativos, a Plataforma: (a) assegura a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre os Ativos registrados; (b) somente permite que seja emitido comando para constituição, alteração ou desconstituição de ônus ou gravames ao Participante que registrou o Ativo; (c) somente permite a constituição de ônus ou gravames sobre saldo de Ativo registrado que esteja disponível; (d) gera as informações necessárias para



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

o exercício do direito de seqüela pelos beneficiários dos ônus e gravames (na forma do Capítulo 17 abaixo), inclusive para outras entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro; e (e) permite o acesso às informações de ônus e gravames constituídos no Módulo de Registro de Ativos, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma da regulamentação em vigor e observado o disposto no Capítulo 17 abaixo;

- vii) fornece diariamente, para os Ativos, cálculo da posição atualizada do Participante (precificação e ajuste de posição), representando um valor de referência para liquidação do respectivo Ativo, não constituindo qualquer garantia de valor, nem promessa, nem sendo ele oponível contra a CSD BR, que não se responsabiliza por sua exatidão, correção ou precisão;
- viii) a Plataforma permite que sejam registrados Ativos Financeiros e Valores Mobiliários na respectiva data de vencimento, sendo que tal fato será automaticamente encaminhado para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR;
- ix) os Comandos realizados no Módulo de Registro de Ativos por um Participante podem ou não depender da confirmação de outro Participante;
- x) o Participante é o responsável pelo registro dos Ativos na Plataforma; e
- xi) a CSD BR interopera com as demais Infraestruturas do Mercado Financeiro que estão autorizadas pelos órgãos reguladores para o registro ou depósito de LCI para consulta da unicidade de lastro;

16.2. Mediante solicitação do Participante, a CSD BR poderá comunicar diretamente ao Titular do Ativo indicado, a respeito da ocorrência do registro respectivo.

16.3. Os Participantes devem manter sempre corretos e atualizados os dados e informações inseridos na Plataforma sob sua responsabilidade (inclusive por Participante-delegado), procedendo à sua imediata atualização sempre que houver alteração fática ou constatação de erro.

16.4. A transferência de titularidade de um Ativo Financeiro ou Valor Mobiliário deve ser imediatamente registrada na Plataforma.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 16.4.1. A Plataforma somente permite a transferência de titularidade de um Ativo, caso este já se encontre previamente registrado no Módulo de Registro de Ativos.
- 16.4.2. Em caso de transferência de titularidade de Ativo objeto de ônus ou gravames, serão seguidos os procedimentos descritos no Capítulo 17, abaixo.
- 16.5. A responsabilidade pelo registro perante a CSD BR e quaisquer terceiros é única e exclusiva do Participante, atuando diretamente ou por meio de Participante-delegado, na forma do disposto no item 6.1 (viii).
- 16.6. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma, os Ativos sob sua responsabilidade.

Seção I - Registro de Ativos Financeiros

- 16.7. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Ativos Financeiros:
- i) cada emissão de Ativo Financeiro registrada no Módulo de Registro de Ativos é identificada por código alfanumérico único e exclusivo;
 - ii) qualquer cadastro de Ativo Financeiro sem a especificação do respectivo Titular será automaticamente excluído do Módulo de Registro de Ativos caso a indicação do Titular não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis após o lançamento da operação de cadastro;
 - iii) Ativos Financeiros registrados em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis da data de emissão respectiva, assim como outras Operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR; e
 - iv) o emissor do Ativo Financeiro, indicado por ocasião do registro, não pode ser alterado.
- 16.8. O registro do Ativo Financeiro somente é considerado efetivado no Módulo de Registro de Ativos quando todas as condições abaixo forem satisfeitas:
- i) cadastramento de todas as informações obrigatórias de cada Ativo Financeiro requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos;
 - ii) lançamento da Operação de registro de aplicação;
 - iii) identificação do respectivo Titular; e



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- iv) movimentação de saldo em quantidade de Ativos Financeiros em conta em nome do Titular.
- 16.8.1. A efetivação do registro do Ativo Financeiro não depende da confirmação de outro Participante na Plataforma.
- 16.8.2. O registro de qualquer Ativo Financeiro somente pode ser realizado pelo Participante que detém seu respectivo controle de titularidade.
- 16.9. Caso o registro de qualquer Ativo Financeiro seja baixado perante o Módulo de Registro de Ativos, previamente ao seu vencimento, o fato será refletido na Plataforma, com vistas a impedir duplicidade de registro.
- 16.10. Se o Ativo Financeiro apresentado para registro tiver sido emitido há mais de 2 (dois) Dias Úteis, o Participante deverá, obrigatoriamente, comprovar à CSD BR que, em caso de o mesmo Ativo Financeiro ter sido objeto de registro anterior em outra entidade registradora, o Participante efetuou o cancelamento do respectivo registro em tal entidade registradora previamente ao registro na CSD BR.
- 16.11. Observadas as disposições neste Regulamento e demais documentos da CSD BR, a Plataforma da CSD BR possuirá todas as informações dos Ativos Financeiros registrados para o cumprimento de suas obrigações perante seus Participantes.
- 16.12. Observado o disposto no Capítulo 17, a oferta dos serviços de ônus e gravames está disponível para Ativos Financeiros que representam obrigação de pagamento do Participante que registrou o Ativo na Plataforma.

Seção II - Unicidade do registro de Ativos Financeiros

- 16.13. Observados os itens 16.7 (i), 16.8.1 e 16.11, a CSD BR considera que o Ativo Financeiro registrado no Módulo de Registro de Ativos, é único e não está registrado em outras entidades registradoras.

Seção III - Portabilidade do registro de Ativos Financeiros

- 16.14. O Participante poderá realizar a portabilidade dos Ativos Financeiros para a CSD BR, apresentando relatório(s), em qualquer formato eletrônico, emitido(s) pela entidade registradora de origem, contendo as características dos Ativos Financeiros, incluindo código identificador único para cada Ativo Financeiro, e as



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

informações de ônus e/ou gravames constituídos, observado o disposto no Capítulo 17.

16.14.1. O registro dos Ativos Financeiros no Módulo de Registro de Ativos será realizado no mesmo dia em que a CSD BR tomar conhecimento do relatório descrito no item 16.14.

16.14.2. O Participante deverá comprovar que o registro dos Ativos Financeiros portados na forma do item 16.14, foram cancelados na entidade registradora de origem.

16.15. O Participante poderá realizar a portabilidade dos Ativos Financeiros registrados na CSD BR para outra entidade registradora, adotando o procedimento a seguir:

16.15.1. Comandar a retirada dos Ativos Financeiros, no Módulo de Registro de Ativos, que resultará na geração, pela CSD BR, de relatório(s) contendo as características dos Ativos Financeiros, incluindo código identificador único para cada Ativo Financeiro, e as informações de ônus e/ou gravames constituídos, observado o disposto no Capítulo 17; e

16.15.2. Levar a registro os Ativos Financeiros para outra entidade registradora.

Seção IV - Registro de Valores Mobiliários

16.16. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Valores Mobiliários:

- i) cada Valor Mobiliário registrado no Módulo de Registro de Ativos é identificado por código alfanumérico único e exclusivo; e
- ii) Valores Mobiliários que não forem registrados na respectiva data de contratação, assim como outras operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

16.17. A Operação de registro de Valores Mobiliários somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos e poderá depender ou não da confirmação de outro Participante, conforme aplicável.

16.18. Os contratos de derivativos não possuirão a previsão de entrega física sendo seu resultado apurado de forma financeira, por um valor expresso em moeda nacional.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 16.19. Os contratos de derivativos somente serão aceitos pela CSD BR caso tenham Ativos Subjacentes com cotação de divulgação pública, série regular e metodologia pública, consistente, independente e passível de verificação.
- 16.20. A CSD BR poderá definir regras adicionais para utilização de índices ou cotações com calendário de feriados ou horários diferentes do utilizado pela CSD BR.
- 16.21. A CSD BR não aceita registro de Valores Mobiliários com previsão de compensação e liquidação por contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários, bem como não atua na qualidade de contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários.

17. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS REGISTRADOS

- 17.1. Para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, a constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos somente podem ser realizadas pela CSD BR, sob comando exclusivo do Participante que registrou o Ativo na Plataforma, em observação ao item 16.8.1.
- 17.1.1. A constituição, alteração, desconstituição e execução do ônus e gravame deverá ocorrer após a conclusão do processamento das respectivas Operações comandadas pelo Participante na Plataforma.
- 17.1.2. Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de ônus ou gravames, o respectivo instrumento deverá ser registrado no Módulo de Registro de Ativos, para o cumprimento do item 17.1.
- 17.1.3. Uma vez constituído, alterado ou desconstituído um ônus ou gravame sobre Ativo registrado no Módulo de Registro de Ativos, as informações relativas ao ônus ou gravame deverão constar em relatórios e extratos emitidos pela Plataforma, refletindo-se a constituição, alteração ou desconstituição respectiva, de modo a gerar, inclusive, as informações necessárias para o exercício do direito de seqüela.
- 17.2. Os comandos de constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, representam



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

expressa e inequívoca manifestação de vontade, sem prejuízo de outras formalizações necessárias a serem realizadas: (i) em nome próprio do Participante, caso seja o Titular do Ativo registrado, ou (ii) em nome do Titular do Ativo registrado, devendo, neste último caso, o Participante ter autorização ou consentimento do Titular para o registro, nos termos da legislação em vigor.

- 17.3. A Plataforma permite a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre conjunto ou universalidade de Ativos.
- 17.4. A CSD BR sempre notificará, por meio da Plataforma, o Titular do Ativo registrado na Plataforma sobre a constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravame.
- 17.4.1. A CSD BR pode ainda informar por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante, a respeito da constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravame sobre tal Ativo, e ainda, enquanto vigorar tal ônus ou gravame, a respeito das Operações com relação ao Ativo, para:
- i) o respectivo dono ou Titular do Ativo; e
 - ii) o credor beneficiário do ônus ou gravame.
- 17.5. Caso, por qualquer motivo (inclusive em virtude de conciliação realizada na forma do Capítulo 20), sejam identificadas inconsistências entre as informações do Participante que registrou o Ativo no Módulo de Registro de Ativos e as informações armazenadas pela CSD BR em relação aos ônus e gravames constituídos, a CSD BR comunicará tal fato ao Titular do Ativo e ao beneficiário do ônus ou gravame (ou seus representantes), por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante, para que adotem as medidas cabíveis.
- 17.6. Na hipótese de transferência de titularidade dos Ativos, resultante da execução do ônus ou gravame, devem ser respeitadas eventuais restrições legais. Adicionalmente, a CSD BR comunicará tal fato por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante: (i) ao Titular do Ativo; (ii) ao adquirente; e (iii) ao credor beneficiário da garantia.
- 17.7. A CSD BR não oferta serviço de ônus e gravame sobre o Ativo Financeiro LAM (Letra de Arrendamento Mercantil) registrado na Plataforma.



18. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO REGISTRO DE ATIVOS

18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 5, a CSD BR **não** é responsável, incluindo sem se limitar a:

- i) por erro material ou inconsistência de lançamento, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoração dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos e do negócio jurídico que lhes deu origem;
- ii) pela veracidade, suficiência e/ou exatidão e atualização das informações relativas ao Ativo fornecidas à CSD BR, pelo Participante, bem como pelas consequências da respectiva falta de qualidade, inveracidade, insuficiência, inexatidão ou falta de atualização;
- iii) por eventuais irregularidades relativas aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- iv) pela solvência, suficiência, liquidez ou liquidação dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como pela inexistência de ônus e gravames previamente ao seu registro no Módulo de Registro de Ativos, observado o disposto no Capítulo 17;
- v) pela análise de documentos que estabelecem as características dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como pela comprovação de sua titularidade;
- vi) por falhas ou danos a qualquer pessoa ou instituição de qualquer forma relacionada ou vinculada ao registro de um Ativo no Módulo de Registro de Ativos, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses, relativas à rejeição ou não confirmação de uma solicitação de registro, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de um Comando ou lançamento em decorrência de ausência ou atraso de informações;



19. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO REGISTRO DE ATIVOS

19.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante no âmbito do Módulo de Registro de Ativos, sem prejuízo do Capítulo 6 e de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:

- i) manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos e às Operações registradas, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela exigidas;
- ii) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e Operações (inclusive aquelas que visem a alterar a titularidade dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, ou à constituição de ônus ou gravames sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, inseridos na Plataforma, observado o disposto no Capítulo 17, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas;
- iii) manter sempre atualizadas as informações relativas aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida;
- iv) formalizar adequadamente, em conjunto com as pertinentes contrapartes, todos os atos e Operações a serem lançados e Ativos a serem registrados, em especial os atos externos ao Módulo de Registro de Ativos, e aqueles que autorizem os lançamentos, inclusive de ônus e gravames sobre Ativos, observado o disposto no Capítulo 17;
- v) possuir ou contratar firma de auditoria independente para que faça, no mínimo anualmente, verificação, pelo método da asseguaração razoável, dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Registro de Ativos. O Participante obriga-se a apresentar à CSD BR os relatórios de tal verificação;
- vi) realizar o cálculo dos Ativos e Operações a eles relativos;



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- vii) realizar o cálculo, recolhimento e/ou retenção de eventuais tributos incidentes sobre quaisquer Operações ou Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- viii) constatar e se responsabilizar pela existência, autenticidade, titularidade e validade dos Ativos por ele registrados;
- ix) não registrar o mesmo Ativo no Módulo de Registro de Ativos e em outra entidade registradora;
- x) autorizar a CSD BR a divulgar as informações registradas diretamente aos Titulares dos Ativos;
- xi) realizar conciliação no mínimo mensal, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais inconsistências constatadas, e obrigando-se a prontamente saná-las;
- xii) manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito, operacional e de liquidez dos Ativos e Operações que registrarem no Módulo de Registro de Ativos, quando aplicável; e
- xiii) obter expressa autorização, nos termos da legislação vigente, dos Titulares dos Ativos e dos beneficiários de garantias reais sobre Ativos, nos termos do item 11.1.1.

20. CONCILIAÇÃO

20.1. No Módulo de Registro de Ativos, a conciliação mensal dos registros de Ativos Financeiros é obrigação essencial do Participante e da CSD BR, sendo objeto de fiscalização e monitoramento pela CSD BR.

20.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante deve assegurar que as informações relativas aos Ativos Financeiros registrados e informações cadastradas no Módulo de Registro de Ativos refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante.

20.1.2. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas e abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de Ativos Financeiros, e ônus e gravames eventualmente constituídos sobre os mesmos, observado o disposto no Capítulo 17.



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 20.1.3. O descumprimento da obrigação de conciliação mensal caracteriza infração a este Regulamento e sujeita o Participante às penalidades ora previstas, sem prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável.
- 20.1.4. A CSD BR poderá realizar inspeções nos sistemas, instalações e registros dos Participantes com o objetivo de verificar o processo de conciliação e a sua regularidade.
- 20.2. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios diários com a respectiva posição de fechamento de cada Dia Útil.
- 20.2.1. A CSD BR recomenda que a conciliação seja realizada diariamente.
- 20.2.2. O Participante deverá, mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, confirmar na Plataforma que todos os procedimentos relacionados à conciliação foram devidamente realizados e informar todos os erros e divergências encontrados.
- 20.3. O Participante está obrigado a, ao menos uma vez por ano, atender ao disposto no item 19.1 (v), acima.
- 20.4. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante fica obrigado a comunicar imediatamente sobre o fato e reportar os erros ou divergências à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, devendo ainda tomar prontamente as medidas para sanar as ocorrências constatadas.
- 20.4.1. Reincidências e a ocorrência reiterada de erros e divergências poderão ensejar aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.



TÍTULO III. MÓDULO DE INFORMATIVOS

21. OBJETO

- 21.1. A atividade do Módulo de Informativos compreende o armazenamento de: (a) informações e condições de operação de proteção realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira, e nos termos do quanto previsto no Manual de Acesso da CSD BR; e (b) informações e condições de instrumento financeiro DCE, e nos termos do quanto previsto no Manual de Acesso da CSD BR.
- 21.2. O 'Manual de Movimentações – Módulo Informativo' estabelece as diretrizes de Movimentações aplicáveis ao DCE, que devem ser cumpridas pelo Participante.

22. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 22.1. O Horário de funcionamento do Módulo de Informativos segue o quanto disposto no horário de funcionamento do Módulo de Registro de Ativos (ver Capítulo 15 acima), previsto neste Regulamento.

23. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO CADASTRO DE INFORMES

- 23.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante no âmbito do Módulo de Informativos, sem prejuízo do Capítulo 6 e de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:
- i) manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos informes cadastrados no Módulo de Informativos e às Operações realizadas, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela exigidas;
 - ii) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e Movimentações inseridos na Plataforma, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas; e



REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR
MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS E MÓDULO DE INFORMATIVOS

- iii) manter sempre atualizadas as informações relativas aos informes cadastrados no Módulo de Informativos, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida.



TÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

24. CONSIDERAÇÕES

24.1. A CSD BR mantém sua Plataforma na estrutura *cloud computing* (plataforma de computação em nuvem) da Amazon Web Services (“AWS”), sendo que seu Ambiente de Produção está localizado no território brasileiro.

24.2. Alterações ao presente Regulamento serão informadas aos Participantes por meio de Circulares, enviadas por e-mail e publicadas pela CSD BR em seu website (www.csdb.com) as quais informarão, ainda, a data de entrada em vigor das alterações. A automática, incondicional e irrestrita aceitação de referidas alterações é condição essencial para a manutenção da condição de Participante.

24.2.1. O Participante que não concordar com as alterações deverá comunicar o fato à CSD BR, em até 15 (quinze) dias da data de divulgação das alterações, e efetivar sua saída, nos termos da Seção VI deste Regulamento, em até 90 (noventa) dias corridos da sua comunicação, período no qual permanece válido o Regulamento anterior.

24.3. Compete ao Diretor Presidente da CSD BR, ou quem lhe faça as vezes, por meio de Circulares, dirimir dúvidas e casos omissos relacionados a este Regulamento que, para todos os efeitos, complementarão este Regulamento.

TÍTULO V. CONTROLE DO DOCUMENTO

25. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

26. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.



27. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.



TÍTULO VI. ANEXO

ANEXO I – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

Ativos Financeiros admitidos a registro que representam obrigação de pagamento do Participante que os levou a registro.

Tipo do Ativo Financeiro (AF)	Descrição	Versão Regulamento
CDB	Certificado de Depósito Bancário	1.0
CDBV	Certificado de Depósito Bancário Vinculado	1.0
RDB	Recibo de Depósito Bancário	1.0
LAM	Letra de Arrendamento Mercantil	7.0
LCI	Letras de Crédito Imobiliário	7.0
LH	Letras Hipotecárias	7.0

Valores Mobiliários admitidos a registro.

Tipo do Valor Mobiliário (VM)	Descrição	Versão Regulamento
NDF	Contratos a termo sem entrega física (do inglês <i>non deliverable forward</i>)	1.0
SWAP		2.0
CFA	Cota de Fundo Aberto	6.0
CFF	Cota de Fundo Fechado	6.0
Opções Flexíveis	Opções Flexíveis	6.0